



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 47/2026

“Autoriza o Município a buscar parcerias para aquisição de lixeiras.”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão na Lei Orgânica e Regimento Interno, aprovou o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Limpeza Urbana" no município de Igaratinga, com o objetivo de promover a melhoria da limpeza pública, incentivar a adoção de boas práticas ambientais e estabelecer uma parceria entre o poder público, empresas e cidadãos para a gestão eficiente dos resíduos urbanos.

Art. 2º. São objetivos do “Programa de Limpeza Urbana”:

- I - preservar a limpeza;
- II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privada;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art.3º - A Prefeitura de Igaratinga, em parceria com organizações não governamentais, empresas e instituições de ensino, promoverá campanhas de conscientização e educação ambiental para engajar a população na gestão adequada de resíduos, preservação dos espaços públicos e no incentivo à reciclagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art.4º - O Município utilizará diversos meios de comunicação, incluindo mídias sociais, panfletagem, rádios comunitárias, escolas, centros de convivência e eventos públicos para disseminar as campanhas, visando atingir o maior número possível de cidadãos.

Art.5º - O Município fomentará a criação de projetos voltados para a reciclagem, o reaproveitamento de resíduos e o incentivo ao uso de tecnologias limpas, com o objetivo de promover uma cidade mais sustentável e reduzir o impacto ambiental das atividades urbanas.

Art. 6º Para a aquisição de lixeiras destinadas à execução das ações previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação e instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único: As lixeiras a serem adquiridas e instaladas nos termos desta Lei terão suas dimensões, capacidade e demais especificações técnicas definidas pelo Poder Executivo Municipal, que determinará sua distribuição e instalação em locais estratégicos do Município, considerando as necessidades de cada região, o fluxo de pessoas e a adequada prestação do serviço de limpeza urbana, observadas a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 22 de setembro de 2026.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal